PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Dispõe sobre a criação do Selo Escola Sustentável na rede de ensino público e privado do município de Muriaé-MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Muriaé-MG o "**Selo Escola Sustentável**", a ser concedido anualmente às instituições de ensino que adotarem práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica em seus ambientes e projetos pedagógicos.

Parágrafo único. Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas, com a finalidade de apoiar técnica e financeiramente os projetos socioambientais desenvolvidos pelas instituições participantes, inclusive com fornecimento de materiais, capacitações ou apoio logístico, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a iniciativa privada e órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º O Selo Escola Sustentável será entregue anualmente no período de **1º a 5 de junho**, durante a **Semana Mundial do Meio Ambiente**, como forma de valorizar e reconhecer publicamente as iniciativas socioambientais desenvolvidas pelas instituições de ensino do município.

Parágrafo único. A cerimônia de entrega poderá ser realizada em espaço público, com participação das escolas contempladas, autoridades, representantes da sociedade civil e comunidade escolar. Na ocasião, os projetos e trabalhos realizados pelas escolas que receberem o selo serão apresentados e expostos em destaque, permitindo à comunidade conhecer e valorizar as boas práticas socioambientais desenvolvidas.

Art. 3º O processo de implantação, funcionamento e controle de atividades para conferir o "Selo Escola Sustentável" às escolas poderá ser acompanhado pelo **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**, presidido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e terá como secretaria executiva a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A participação das instituições de ensino no programa será voluntária e deverá ocorrer por meio de inscrição em edital público, a ser elaborado e divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, contendo prazos, critérios, documentação exigida e orientações gerais para a submissão dos projetos.

§ 2º Poderão participar da seleção escolas públicas e escolas privadas, situadas no município de Muriaé, que desenvolvam práticas e ações sustentáveis no ambiente escolar.

§ 3º As avaliações das instituições inscritas serão conduzidas por um comitê gestor do programa, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do CODEMA, e por membros da sociedade civil organizada. Também poderão ser convidados representantes de instituições de ensino superior com atuação na área ambiental.

§ 4º A premiação será organizada em três categorias, de acordo com o nível de ensino das instituições participantes:

- Categoria I – Ensino Fundamental I: do 1º ao 5º ano;
- Categoria II – Ensino Fundamental II: do 6º ao 9º ano;
- Categoria III – Ensino Médio, Regular, EJA e/ou Educação Profissionalizante.

§ 5º Para cada categoria, serão conferidas as seguintes premiações:

- 1º lugar: Selo Ouro – Escola Destaque em Sustentabilidade;
- 2º lugar: Selo Prata – Escola Referência em Sustentabilidade;
- 3º lugar: Selo Bronze – Escola Inovadora em Sustentabilidade.

§ 6º As escolas serão avaliadas dentro de sua respectiva categoria, assegurando equidade nos critérios de julgamento e permitindo o reconhecimento proporcional às possibilidades e realidades de cada etapa de ensino.

§ 7º Serão adotados critérios como inovação, impacto socioambiental, envolvimento da comunidade escolar, continuidade das ações e viabilidade de replicação das práticas como base para a avaliação.

Art. 4º São objetivos do Selo Escola Sustentável:

I - Incentivar práticas pedagógicas voltadas à educação ambiental e cidadania ecológica;

II - Promover o uso eficiente de recursos naturais nas unidades escolares;

III - Estimular a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

IV - Fomentar a cultura do cuidado com o meio ambiente no contexto escolar.

Art. 5º O processo de avaliação considerará, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

I – Executar ações de combate à dengue e outros vetores de doenças comuns no meio urbano;

II – Gestão ambiental e redução do impacto ecológico;

III – Projetos pedagógicos com temática ambiental;

IV – Envolvimento da comunidade escolar em ações sustentáveis;

V – Infraestrutura verde e uso consciente de energia, água e materiais;

VI – Implantação de práticas educativas sobre o descarte correto do óleo vegetal usado, com incentivo à sua coleta, armazenamento e possível reutilização em projetos pedagógicos ou encaminhamento a iniciativas de reciclagem certificadas.

Art. 6º A escola contemplada poderá utilizar o selo em suas comunicações, site, documentos e sinalização interna, por prazo de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua concessão, podendo ser renovado mediante reavaliação e nova inscrição no ciclo seguinte.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVONETE LACERDA ASSIS
Data: 23/06/2025 10:46:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVONETE LACERDA ASSIS
Vereadora da Câmara Municipal – Podemos
Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 23 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir, no âmbito do município de Muriaé-MG, o Selo Escola Sustentável, com o objetivo de reconhecer, valorizar e estimular práticas pedagógicas e administrativas voltadas à educação ambiental, à sustentabilidade e ao protagonismo socioecológico das instituições de ensino públicas e privadas.

Vivemos em um tempo de urgência climática, degradação dos ecossistemas e aumento da produção de resíduos sólidos, sendo fundamental repensarmos o papel das instituições públicas — especialmente as escolas — na formação de uma consciência ambiental crítica, ética e transformadora. Não se trata apenas de ensinar conteúdos curriculares, mas de educar para a vida, para o planeta e para o futuro.

O Brasil é signatário de diversos acordos internacionais, como a Agenda 2030 da ONU, cujos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) demandam políticas públicas que integrem meio ambiente, educação e cidadania. Dentro desse contexto, a educação ambiental é reconhecida como um direito de todos e dever do Estado pela Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Também a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) destaca a educação ambiental como eixo transversal que deve perpassar todas as áreas do conhecimento desde a Educação Infantil.

Diversos municípios e estados brasileiros já adotam experiências bem-sucedidas que integram sustentabilidade e educação como política pública. Cidades como Curitiba (PR), Belo Horizonte (MG) e Vitória (ES) mantêm programas de reconhecimento de boas práticas socioambientais escolares, com entrega de selos, prêmios ou certificações. Essas iniciativas comprovam que, ao valorizar a educação para a sustentabilidade, promove-se não apenas o aprendizado dos estudantes, mas também a melhoria das estruturas escolares, a participação da comunidade e o cuidado com o espaço urbano.

Internacionalmente, programas como o “Eco-Schools”, presente em mais de 60 países, e o Green School Program, em países como Dinamarca, Portugal e Japão, demonstram que a certificação ambiental de escolas é uma estratégia eficaz para criar culturas organizacionais sustentáveis, fortalecer o vínculo escola-comunidade e fomentar a inovação pedagógica.

Nesse sentido, o Selo Escola Sustentável que ora se propõe visa reconhecer anualmente as instituições que se destacarem em práticas como:

- gestão eficiente de recursos naturais (água, energia, materiais),
- implementação de projetos pedagógicos interdisciplinares com temática ambiental,
- envolvimento da comunidade em ações sustentáveis,
- combate a vetores como o mosquito da dengue,
- destinação correta de resíduos sólidos, incluindo coleta e reaproveitamento de óleo vegetal usado, uma problemática ambiental ainda pouco enfrentada nas escolas, mas de enorme potencial educativo,
- criação de hortas escolares, uso de compostagem, estímulo à reciclagem e à reutilização.

Além disso, o projeto prevê a entrega do selo durante a Semana Mundial do Meio Ambiente (1 a 5 de junho), conectando as ações locais a uma pauta ambiental global e permitindo que Muriaé se destaque como município pioneiro em políticas educacionais sustentáveis no interior mineiro.

Ao estabelecer uma avaliação anual baseada em critérios objetivos, o projeto garante transparência e incentivo constante às escolas para aprimorarem suas práticas. Não se trata apenas de premiar, mas de construir, coletivamente, uma cultura de sustentabilidade, mobilizando gestores, professores, estudantes, famílias e a sociedade em geral.

Portanto, esta iniciativa se revela oportuna, legítima e coerente com os desafios contemporâneos. Trata-se de uma ação estratégica, de baixo custo e alto impacto, que valoriza o protagonismo local na luta por um futuro ambientalmente mais justo, educativo e consciente.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos(as) nobres vereadores(as) desta Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei que institui o Selo Escola Sustentável no município de Muriaé, certo(a) de que contribuirá significativamente para a formação de cidadãos mais críticos, conscientes e comprometidos com o bem comum e com o planeta que compartilhamos.